Lei nº 511 de 17 de Novembro de 1964.

"Autoriza dilação de prazo para pagamento de impostos municipais.

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos predial e territorial até o dia 31 de dezembro do corrente ano;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou transcrição em livro proprio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de Novembro de 1964. a) Belarmino Roriz.
José Rodrigues dos Reis
Antônio Luciano de Araújo.